

TERMO DE CONTRATO Nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

CONTRATO Nº 40/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – ISSEM E A EMPRESA ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.091.238/0001-70, com sede na Rua Max Wilhelm, n.º 255, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Márcio Erdmann, doravante denominado **ISSEM**, e a empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Fernando Traleski, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024**, homologado em 03/04/2024, pactuam o presente Termo de Contrato, mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações, Lei n.º 14.133/2021 e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço para locação de software com tecnologia *web*, sem limitação de usuários, para gerenciamento dos sistemas de gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, treinamento de usuários, bem como serviços de manutenção, suporte, hospedagem (aplicação e banco de dados) e atualização, conforme o previsto no Termo de Referência, demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2024, no próprio edital e neste contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação n.º 05/2024;

1.2.3 A proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

1.3 O ISSEM pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$100.300,00 (cem mil e trezentos reais), subdividido entre os itens abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de uso de software	Mês	12	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00

2	Serviço de instalação, conversão, testes, implantação, liberação para usuários e treinamento	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Suporte técnico (estimativo)	Horas técnicas	150	R\$ 66,00	R\$ 9.900,00
Valor global:					R\$ 100.300,00

1.3.1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 A quantidade e valor total previsto para o **item 3 – Suporte técnico** são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.5 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.6 Será vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas resultantes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária do Issem, de 2024, a saber:

Classif. Func. Programática	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
36.001.09.126.0300.4.310	Gestão de sistemas de informação - FMPS	3.3.90 – aplicações diretas	9	1.802.0000.0619 - Taxa de administração RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução do objeto e a gestão do contrato seguirão o especificado nos itens 10 e 8, do Termo de Referência, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

4.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – CNPJ n.º 00.091.238/0001-70.

4.1.2 A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Issem para o e-mail nfe@issem.com.br com cópia ao e-mail do Gestor do Contrato, cabendo à contratada certificar-se do efetivo recebimento, mediante confirmação de leitura.

4.1.3 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o ISSEM procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.1.4 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.1.5 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.2 O pagamento será realizado mediante certificação do Gestor do Contrato de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital, conforme as seguintes condições:

- a)** Licença de uso de software: parcelas mensais no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- b)** Serviço de instalação, conversão, testes, implantação, liberação para usuários e treinamento: depois de concluída a etapa, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- c)** Suporte técnico: parcelas proporcionais às horas efetivamente despendidas nesta atividade, mediante solicitação e certificação do gestor de contrato.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **ISSEM**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.5 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ISSEM, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o ISSEM pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

5.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas subitens 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (os itens b e b.1 precisa ver a necessidade de incluir)

c) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 5.1.5 a 5.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 5.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem 5.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita nos subitens 5.1.2 e 5.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ISSEM ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6 Na aplicação das penalidades serão considerados:

5.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.9 O ISSEM deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

5.11 Os débitos da CONTRATADA para com o ISSEM, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo ISSEM decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ISSEM.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI 13.709/2018

6.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo ISSEM, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 Dados relacionados à identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do ISSEM enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ISSEM, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do ISSEM, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 O ISSEM fica autorizado a compartilhar os dados da CONTRATADA, com agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 O ISSEM se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 Ao ISSEM, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 A CONTRATADA fica ciente de que o ISSEM poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos do ISSEM ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do ISSEM bem como os da CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

6.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do ISSEM, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido.

6.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) – em que pese eles possuam dados pessoais – por parte do ISSEM a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o ISSEM providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o ISSEM optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3 Indenizações e multas.

7.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

8.1 Dispensada, conforme previsto no §8º do art. 15 do Decreto Municipal n.º 16.996/2023 e alterações.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 25/04/2025.

9.1.1 O prazo de vigência do contrato, consoante exigência do inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal n.º 16.996/2023, será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

9.1.2 Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 c/c inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal n.º 16.996/2023.

9.2 O objeto do presente contrato será recebido:

9.2.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo ISSEM, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

9.2.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEM

11.1 São obrigações do ISSEM:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1)** O ISSEM terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** O ISSEM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- c)** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- e)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- g)** Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21);
- h)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m)** Aceitar acréscimos ou supressões que o Issem solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- n)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos materiais adquiridos e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança,

higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214 e anexos;

o) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;

p) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação.

q) Ceder o uso do software ao Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais a título de locação, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato.

r) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, quando estiverem prestando serviços nas instalações deste, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

s) Respeitar o horário de expediente do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências.

t) Manter ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

u) Responder pelos danos causados diretamente ao Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

v) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços.

w) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

x) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.

y) Fornecer, na forma solicitada, demonstrativo das falhas ocorridas.

z) Comunicar ao Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

aa) Entregar o objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições de garantia, preço e prazo ofertados na proposta apresentada.

ab) Apresentar a Nota Fiscal ou documento equivalente referente ao produto/serviço fornecido, ao fiscal do contrato.

ac) Responsabilizar-se pela manutenção, suporte e atualização do software na forma prevista

no presente Termo de Referência.

ad) Responsabilizar-se pelas despesas dos seus técnicos alocados no atendimento ao Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais durante a realização da instalação, importação e treinamentos, inclusive deslocamentos, diárias de viagem e estadias.

ae) Responsabilizar-se pela implantação do objeto deste Termo de Referência no prazo expresso no Edital, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

af) Responsabilizar-se pela execução de treinamento conforme Termo de Referência.

ag) Diligenciar para que os seus funcionários tratem com urbanidade o pessoal do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais ao prestarem atendimento, mantendo assim o mútuo respeito.

ah) A licitante vencedora se compromete a realizar todas as adaptações necessárias em virtude de mudanças nas regras do RPPS, na legislação previdenciária ou quaisquer legislações públicas ou privadas, incluindo as municipais, que venham a impactar no sistema previdenciário do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais.6.9. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Instituto de Seguridade e dos Servidores Municipais, quando estiverem prestando serviços nas instalações deste, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

ai) Estar ciente e cumprir o disposto no Código de Ética do Issem (Instrução Normativa n.º 005/2021-Issem, de 20 de abril de 2021), no Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Jaraguá do Sul (Decreto Municipal n.º 15.292/2021) e na Política de Segurança da Informação do Issem (Instrução Normativa n.º 006/2021-Issem, de 3 de maio de 2021), bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 e suas alterações) e no Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Para esse contrato não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do ISSEM ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

14.1.1 O ISSEM ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao ISSEM divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Issem

(assinado eletronicamente)

Fernando Traleski
Sócio-Administrador
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

Josiane Ribas Bueno
Supervisora de Benefícios da Previdência
TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)

Rosana Maria de Souza Rosa
Superintendente de Previdência
TESTEMUNHA

